

---

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**  
**Procedimento N. 178/2020**

Diante da pandemia causada pelo novo coronavírus e tendo em vista o crescente número de casos no Brasil, especialmente no Município e Estado de São Paulo, instaurou-se no âmbito da Promotoria de Direitos Humanos o Inquérito Civil nº 132/2020 e, posteriormente, ajuizou-se a Ação Civil Pública nº 1015344-44.2020.8.26.0053, com vistas a apurar as medidas tomadas pelo Estado e Município de São Paulo a fim de evitar a circulação de pessoas e conter a disseminação da COVID-19.

Ocorre que nos últimos dias tem crescido a preocupação com a falta de equipamentos individuais de proteção, como máscaras, luvas, óculos e jalecos, para profissionais de saúde. De acordo com as notícias que têm sido divulgadas pela mídia (material em anexo), médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais que atuam diretamente no combate ao coronavírus tem externado preocupação com o fato de que Município e Estado não estão fornecendo materiais de proteção suficientes para todos os profissionais.

Tal situação, se confirmada, revela extrema gravidade, na medida em que a contaminação dos profissionais de saúde, além de ampliar a circulação do vírus, certamente implicará em dificuldades ainda maiores para o enfrentamento da pandemia, posto que muitos profissionais terão que ser afastados de suas funções em caso de suspeita ou confirmação da doença, antecipando o colapso do sistema de saúde.

Ademais, é preciso ressaltar que a falta de informação e de proteção desses profissionais, tão importantes em um momento de crise sanitária, tem feito muitos enfermeiros e médicos, temendo por sua saúde, se recusarem a comparecer aos locais de trabalho ou deixarem de se inscrever em recrutamentos feitos pelo poder público.

Tendo isso em vista e **(i)** considerando o aumento exponencial dos casos confirmados e das mortes na cidade e no Estado de São Paulo (até a tarde do dia 22/03/20, foram contabilizados no Estado 631 casos e 22 óbitos, tendo todas as mortes ocorrido na cidade de São Paulo); **(ii)** considerando que, além dos casos de coronavírus, abril e maio são meses que, ordinariamente, já concentram o pico das internações por doenças respiratórias, fazendo ainda mais imprescindível que os serviços de saúde possam contar com o maior número possível de profissionais para atender a toda a demanda; e **(iii)** considerando que, a fim de permitir um melhor manejo das diversas questões que envolvem o controle da COVID-19, é pertinente a instauração de procedimento autônomo, entendemos ser imperioso **instaurar inquérito civil** para apurar as situações supracitadas, uma vez que é responsabilidade do Poder Público garantir a qualidade e suficiência de serviços de saúde para os cidadãos.

Neste sentido, o disposto nos artigos 196 e 197, da Constituição Federal assim determinam:

***Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

***Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Ainda, o artigo 2, §1º, da Lei 8080/90, reforça:

**Art. 2º.** *A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

**§ 1º.** *O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

E, por fim, ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 129, II, determina competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Assim, pelas razões acima, **INSTAURO**, em face da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, com fundamento no art. 104, inciso I, da lei complementar número 734, de 26/11/93 (lei orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), **INQUÉRITO CIVIL** para apurar devidamente os fatos e tomar, *a posteriori*, as providências que se fizerem necessárias, inclusive eventual propositura de ação civil pública, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Registre-se no SIS;
2. Cientifique-se as representadas, por e-mail;
3. Oficie-se a SMS e a SES, por e-mail, solicitando que, no prazo de 48 horas, informem:
  - a) As medidas adotadas a fim de garantir a compra de insumos e equipamentos individuais de proteção (como, por exemplo, máscaras, luvas, óculos de proteção e jalecos), com vistas a evitar a contaminação de profissionais de saúde, o que colocaria em risco não apenas a saúde e integridade individuais, mas todo o

funcionamento do sistema público de saúde, que, num momento de crise sanitária como a que vivemos, não pode prescindir de nenhum de seus funcionários;

b) Como está sendo feito o acompanhamento da distribuição desses materiais e como está sendo apurada eventual falta de algum EPI, bem como se há algum canal específico para que os profissionais e unidades de saúde informem a necessidade de determinado material;

c) Como está sendo acompanhada a produção e comercialização desses materiais, esclarecendo se foi expedida alguma regulamentação quanto aos níveis de produção, valor de venda/compra e prioridade na distribuição para o poder público.

São Paulo, 27 de março de 2020.

Dora Martin Strilicherk  
**Promotora de Justiça**

Arthur Pinto Filho  
**Promotor de Justiça**